

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CEEE-GT



Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Referências	3
4. Conceitos	3
5. Princípios	5
6. Diretrizes	6
7. Responsabilidades	10
8. Disposições Finais	10

1. **Objetivo**

A presente Política estabelece os princípios e os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Companhia e de seus acionistas.

2. **Abrangência**

O conteúdo desta Política deve ser conhecido e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança e empregados da Companhia.

3. **Referências**

- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei nº 13.303/16 (Estatuto Jurídico Sociedade Economia Mista).
- Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 642/10 que aprova o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- Instruções CVM 358/02 e 480/09 e alterações posteriores.
- Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016.

4. **Conceitos**

O significado dos termos utilizados segue abaixo:

4.1. **Parte Relacionada:** é a pessoa ou a empresa que está relacionada com a companhia.

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

(i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

(ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
ou

(iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade)

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração a entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.2. Transação com Parte Relacionada (TPR): transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.3. Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

4.4. Condições de Mercado: condições análogas às que seriam aplicadas entre partes não relacionadas (no que se refere a preços, prazos, encargos, qualidade, dentre outros) sendo respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro

das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5. Conflito de Interesse: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa (administrador, acionista ou demais agentes da governança), que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento. Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

4.6. Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto daquele da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5. Princípios

As transações com partes relacionadas deverão ter por princípios competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

- a) **Competitividade:** os preços e as condições nas contratações de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- b) **Conformidade:** as contratações devem estar aderentes às leis e normativas internas e externas.
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas.
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou parte relacionada devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

- e) **Comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6. Diretrizes

6.1. Gerais

- 6.1.1. A CEEE-GT pode realizar transações com partes relacionadas com a finalidade de aproveitar oportunidades de negócio visando melhorar seus resultados.
- 6.1.2. Ao realizar uma TPR os processos negocial e decisório devem ser dotados de comutatividade.
- 6.1.3. Qualquer pessoa abrangida por esta Política, que tenha interesse conflituoso com as sociedades envolvidas, não deve integrar o processo de negociação, estruturação ou deliberação da TPR.
- 6.1.4. Toda a análise de uma TPR deve contemplar a avaliação quanto à vantajosidade da transação, comparada, se possível, à transação alternativa com parte não relacionada.

6.2. Proposição e Instrumentalização

- 6.2.1. Diante da possibilidade de se realizar uma TPR, a área proponente deve instruir o processo interno de forma completa e adequada, possuindo documentos auditáveis e rastreáveis, assim como observar as normativas da CVM e da ANEEL aplicáveis.
- 6.2.2. Todos os fatores relevantes de uma TPR devem ser avaliados e registrados, como por exemplo:
 - a) o impacto de sua celebração para a Companhia, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
 - b) elementos comprobatórios de que a transação é necessária, incluindo os prejuízos da não contratação;
 - c) ser classificada como em condições de mercado;
 - d) as justificativas aceitáveis para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
 - e) avaliar a relação de troca.

- 6.2.3. A área proponente também deverá examinar a TPR em relação:

- a) às alternativas disponíveis no mercado;
- b) à comutatividade, cujo teste pode ser realizado comparando o negócio com outros similares já realizados no mercado ou comparando com outro negócio hipotético, caso fosse concluído com terceiro independente, isto é, verificando se a operação seria realizada nos mesmos termos com um terceiro que não seja parte relacionada; e
- c) ao atendimento do interesse da Sociedade em que a Companhia atua.

6.2.4. Além dos documentos usuais de instrução da matéria, minimamente as seguintes informações devem acompanhar os documentos a serem aprovados:

- a) Montante envolvido na TPR;
- b) Saldos existentes;
- c) Termos e condições;
- d) Natureza da remuneração a ser paga;
- e) Informações de garantias dadas ou recebidas;
- f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período; e
- g) Dados constantes do anexo C da Instrução CVM 552/2014.

6.3. Deliberação

6.3.1. Os gestores em todos os níveis devem observar os princípios desta Política e as normativas aplicáveis ao tema, em especial o contido no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre Partes Relacionadas.

6.3.2. A alçada de deliberação de uma TPR depende de sua materialidade. TPRs rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada de cada um dos órgãos de administração, considerando o disposto em seu Estatuto Social.

6.3.3. Caso um profissional possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Esta obrigação aplica-se aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da operação e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

6.4. Transações Vedadas

6.4.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia;
- b) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que nela ocupem;
- e
- c) realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora.

6.5. Divulgação Contábil

6.5.1. Devem ser divulgados, minimamente:

- a) montante da transação;
- b) saldos já previamente existentes de TPRs;
- c) seus termos e condições;
- d) natureza da remuneração a ser paga;
- e) informações de garantias dadas ou recebidas;
- f) provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;
- g) remuneração do pessoal-chave de gestão; e
- h) participação da controladora e da controlada em plano de benefício definido com riscos compartilhados entre entidades do grupo.

6.5.2. Para TPRs de entidades que estão relacionadas com o Estado, a entidade deve indicar em nota a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas, de forma sintetizada.

6.5.3. Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras da empresa.

6.5.4. As seguintes TPRs devem ser divulgadas:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;

- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros; e
- p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

6.5.5. A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade da Companhia deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

6.6. Divulgação de TPRs ao Mercado de Capitais

6.6.1. De acordo com o inciso XXXIII do artigo 30 da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2014, a Companhia deve comunicar ao mercado, através de arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários e *site* de sua área de relações com investidores, as TPRs abaixo definidas:

- a) a TPR ou conjunto de TPRs correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
 - i. R\$ 50.000.000,00; ou
 - ii. 1% do ativo total da Companhia, considerando o valor do ativo apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas.
- b) a critério da administração, a TPR ou conjunto de TPRs correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no item anterior, tendo em vista:
 - i. as características da operação;
 - ii. a natureza da relação da parte relacionada a Companhia; e

- iii. a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

6.5.2 Sempre que ocorrer transação entre partes relacionadas que se enquadre no subitem anterior, o proponente deverá apresentar à área de relação com investidores, em até cinco dias da realização da transação, as informações constantes do Anexo 30-XXXIII, da Instrução CVM 480/09.

7. Responsabilidades

7.1. Conselho de Administração: aprovar esta Política e revisões, assim como deliberar sobre as TPRs sob sua competência ou sensíveis, respeitados os dispositivos pertinentes no Estatuto Social da Companhia.

7.2. Diretoria Executiva: operacionalizar e garantir a implantação desta Política, assim como deliberar sobre as TPRs sob sua competência, conforme dispositivos pertinentes no Estatuto Social.

7.3. Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores: assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com as normativas aplicáveis, bem como divulgar as TPRs de acordo com as regras estabelecidas no mercado em que a Companhia estiver listada.

7.4. Gestores: os gestores em todos os níveis devem adotar controles internos adequados para executar esta política.

8. Disposições Finais

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com as demais políticas e normativas da Companhia, em especial a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

Esta política foi aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 031/21 e da Deliberação do Conselho de Administração constante da Ata nº 666, e deverá ser revista anualmente.